DECISÃO Nº 153, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

Cancelamento da autorização de funciona mento de Agência de Carga Aérea - MGL TRANSPORTES LTDA. Processo nº. 07-01/03971/04

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, s termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento erno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, cancelar a autorização de funcionamento da empresa MGL TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04.536.383/0001-78, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2581), concedida pela Portaria nº. 663A/SIE, de 07 de julho de 2004, que fica revogada.

> DENISE ABREU Diretora-Presidente em exercício

DECISÃO Nº 154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - GAC LOGÍSTI-CA DO BRASIL LTDA - "GAC DO BRA-SIL". Processo nº. 60800.002003/2006-DV.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA - "GAC DO BRASIL", CNPJ 07-925.554/001-49, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC n°. 2805), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter à provação da ANAC as estas e alterações contratuais; 4) Submeter à provação da ANAC as catas e alterações contratuais; 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor. conforme legislação em vigor.

> DENISE ABREU Diretora-Presidente em exercício

DECISÃO Nº 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - GO-TRANS GLOBAL LOGÍSTI-CA LTDA. Processo nº. 67900.008040/2006-21.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa GO-TRANS GLOBAL LOGISTICA LTDA, CNPJ 07.719.437/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2806), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade de autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor. forme legislação em vigor

> DENISE ABREU Diretora-P

DECISÃO Nº 156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - NOVO STILO TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. Processo nº. 60800.007193/2006-30.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa NOVO STILO TRANS-PORTE E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA EPP, CNPJ 07.287, 489/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2804), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREU Diretora-Presidente em exercício

DESPACHOS DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, Inciso VII, do Decreto nº 5.201 de setembro de 2004 e no item VIII do art. 18 do Regulamento para as Reuniões de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru (RCBP), ratifica a Ata da XI RCBP, realizada na cidade de Lima - PE, no período de 10 a 14 de julho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme dis posto no Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, Inciso VII, do Decreto nº 5.201 de setembro de 2004 e no Art 29, do capítulo VI, do título III, do ue setembro de 2004 e no Art 29, do capítulo VI, do título III, do Regulamento para as Reuniões de Consulta entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Argentina (RCEMBA), ratifica a Ata da VIII RCEMBA, realizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2006.

WALDIR PIRES

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 88/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar, de acordo com a inciso (e), da subalínea 1),

Art. 1º Cancelar, de acordo com a inciso (e), da subalinea 1), da alinea a), do item 0228 das Normas da Autoridade Maritima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006 e alterada pela Portaria nº 57/DPC, de 07 de junho de 2006, publicadas respectivamente, no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006 e de 08 de junho de 2006, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Form (RJ) - ZP-15, dos Srs. ALCINO SENORANS CANAY e HERBERT FREDERICO MELLO HASSELMANN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.200 /SELOM, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 1.º da Portaria n.º 536/MD de 24 de junho de 2003 e, considerando o disposto no Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 1.177 de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 1.177 de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9.º do Decreto n.º 2.278 de 17 de julho de 1997, com o Parágrafo Único do Art. 2º, com o Inciso IV, do Art.6º, e com o Inciso IV, do Art.10 da Portaria n.º 0637/SC-6/FA-61 de 5 de março de 1998, resolve: Art. 1º Conceder inscrição especial temporária no Ministério da Defesa (MD) à empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHA-RIA E AGROLEVANTAMENTOS LTDA, com sede no SDS, Bloco-L, n.º 30, Salas 301 a 306, Edificio Miguel Badya, Asa Sul, Brasília -DF, CEP: 70394-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.994.285/0001-17, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para exe-

- Dr. CEP: 70394-2901, inscrita no CNP3 sob o n.º 26.994,285/0001-71, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviços de aerolevantamento.
Art. 2º Considerar a renovação da inscrição válida a contar de 13 de setembro de 2006 até 13 de novembro de 2006, desde que sejam mantidos os pressupostos que permitiram a sua concessão, devendo a empresa comunicar ao MD qualquer alteração na capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Cancelamento da autorização de func mento de Agência de Carga Aérea - DIA-LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LT-DA. Processo nº. 07-01/20627/03.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, cancelar a autorização de funcionamento da empresa DIALOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., CNFJ 05.955.878/0001-32, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC n°. 2554), concedida pela Portaria nº. 1667/SIE, de 17 de dezembro de 2003, que fica revogada.

DENISE ABREU Diretora-Presidente em exercício

DECISÃO Nº 157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - TASK LOGÍS-TICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. Processo nº 60800.009273/2006-20.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa TASK LOGISTICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ 00,419.147/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2803), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as stas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREU Diretora-Presidente em exercício

DECISÃO Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - TRANSPORTADORA ROCHA LTDA. Processo nº. 60800.007643/2006-94.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 05 de setembro de 2006, autorizar o funcionamento da empresa TRANSPORTADORA ROCHA LTDA., CNPJ 11.443,025/0001-86, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC n°. 2807), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, ás seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

DENISE ABREU te em exercício Diretora-Preside

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.556, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre procedimentos de manuten ção de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino superior participantes do Programa Universidade para Todos - ProUni deverão efetuar os procedimentos de manutenção das bolsas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico http://prouni.mec.gov.br/prouni, doravante denominado endereço do ProUni na Internet.

Art. 2º O acesso ao SISPROUNI e a realização de todos os

procedimentos operacionais nele especificados serão efetuados exclusivamente mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: I - pelo coordenador do ProUni, e respectivos representantes

com certificado digital tipo A1 ou A3 (pessoa física) para os pro-cedimentos previstos no art. 3º desta Portaria;

III - pelo responsável legal da mantenedora, com certificado digital tipo Al ou A3 (pessoa jurídica), para os procedimentos de alteração dos coordenadores do ProUni e/ou representantes.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 2º A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no SISPROUNI, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis